



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 101; e acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 101 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 101.

I – dos bens de que tratam os arts. 97 e 98 desta Lei Complementar, até as zonas de processamento de exportação;

II – dos bens exportados a partir das zonas de processamento de exportação;

III – dos bens destinados à exportação.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de incluir o inciso III no artigo 101 do PLP nº 68, de 2024, para reduzir a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços de transporte de bens destinados à exportação, visa promover a competitividade das exportações brasileiras.

A isenção tributária sobre o frete reduz os custos logísticos, incentivando a exportação de produtos nacionais e contribuindo para a balança comercial do país.

Essa medida também alinha a legislação brasileira às práticas internacionais, em que o transporte de exportação frequentemente recebe tratamento fiscal favorecido para incentivar o comércio exterior.

Por fim, tem-se que a aprovação dessa alteração proposta também beneficiará – e muito – os contribuintes localizados na Região Norte do país



e mais especificamente na Zona Franca de Manaus, área de livre comércio de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, mantenedor que será o acolhimento de tal regra do desenvolvimento regional dos centros industriais, comerciais e agropecuários instalados na referida Região, afastando possíveis impactos negativos nas operações de frete realizados por esses contribuintes.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)